PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 038, de 21 de Novembro de 2011.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 22/11/11

Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Campo Magro, matriculado sob o n.º 6.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, à Fraternidade Espírita Allan Kardec, na forma em que dispõe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **José Antônio Pase**, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** imóvel de propriedade do Município de Campo Magro, matriculado sob o n.º 6.090, do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, à Fraternidade Espírita Allan Kardec, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.317.684/0001-07.

Art. 2º - O imóvel que o Município doará à Fraternidade Espírita Allan Kardec possui a seguinte descrição:

> *"O ponto de partida, denominado 0 = PP, ficou materializado no ponto 04 da área total, conforme matrícula nº 6.009 da Comarca de Almirante Tamandaré; segue confrontando com a Área 4, com a distância de 110,62 metros e com rumo Sudeste, encontra-se o ponto 01; deflexionando para a direita, confrontando com a Rua Vereador José Jarek, segue com distância de 40,89 metros, encontrando o ponto 02; deflexionando para a direita confrontando com a Área 2, segue com distância de 13,39 metros, encontrando o ponto 03; deflexionando para a esquerda confrotando com a Área 2, segue com distância de 40,54 metros, encontra-se o ponto 04; deflexionando para a esquerda confrontando com a Área 2, segue distância de 17,07 metros, encontra-se o ponto 05; deflexionando para a direita confrontando com a propriedade de Augusto Pampuch Túlio, segue com distância de 70,94 metros, até encontrar o ponto inicial 0=PP, início da descrição da Área 4, perfazendo a área de 4.039,45 m² inserida na área total de 20.100,00 m² descrita na Matrícula n.º 6.090 da Comarca de Almirante Tamandaré."*

Art. 3º - A doação objeto da presente Lei possui como objeto a implantação por parte da Fraternidade Espírita Allan Kardec, de um Centro Assistencial destinado ao desenvolvimento dos valores universais de cidadania, moral, ética e filantropia.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano para o término da construção e implementação da Instituição no terreno objeto do memorial descrito supramencionado.

Parágrafo único. O donatário deverá seguir estritamente o projeto apresentado a essa municipalidade por meio do protocolo nº2391/2009, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 5º - O desvirtuamento das atividades fins do donatário, assim como a extinção da referida entidade acarretará na imediata revogação da presente doação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 21 de novembro de 2011.

José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 29 / 11 / 11
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por por todos os pares
Sala das Sessões, 06 / 12 / 11
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a autorização deste Município na formalização de doação de imóvel à Fraternidade Espírita Allan Kardec (estatuto social anexo).

Primeiramente, conforme se verifica na Lei Municipal nº429/2007 (cópia anexa), o Poder Executivo foi autorizado a ceder imóvel em comodato à referida Fraternidade, para os fins descritos em seu estatuto social. Neste mesmo diapasão, a Lei Municipal nº483/2007 (cópia anexa) declarou de utilidade pública a Fraternidade Espírita Allan Kardec, cuja sede e foro é estabelecida nesta municipalidade.

Assim, podemos verificar que a implantação do projeto desenvolvido pela entidade supramencionada, acarretará em diversas benesses a população campomagrense, no que concerne a atividades propriamente assistenciais sociais e educacionais.

Verificado o interesse público no projeto de lei em questão, submetemos aos nobres *Edis* para leitura e apreciação, pelo qual se faz imperiosa sua aprovação.

Reg. de Pessoas Jurídicas OFÍCIO 657-2754 Alm. Tamandaré

REGISTRADO SOB Nº 11794

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro n.º 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

ESTATUTO
FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO.

Art. 1º Instituída em Assembléia de adeptos da doutrina espírita, a entidade **FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC - FEAK,** pessoa jurídica de direito privado, constitui Associação Civil com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de assistência social e educativa, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Campo Magro, Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na Estrada do Cerne, 2101, Centro, regendo-se pelas normas estabelecidas neste Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º A Fraternidade Espírita Allan Kardec tem por objeto a instalação de um Centro Assistencial destinado ao desenvolvimento dos valores universais de cidadania, moral e ética que, sem distinção de cor, raça, sexo, idade, credo político ou religioso, dignificam a humanidade, gratuitamente colaborando com a sociedade e os poderes públicos nas ações e atividades voltadas à promoção:

I - da educação e saúde,

II - da segurança, alimentar e nutricional;

III - do desenvolvimento econômico e social, e combate à pobreza;

IV - da qualificação de recursos humanos, por meio da realização de cursos;

V - de projetos educacionais, culturais, recreativos, profissionais e desportivos;

VI - de projetos que promovam a cidadania, a responsabilidade social, moral, ética, e direitos humanos;

VII - de desenvolvimento institucional de conscientização da população em geral, em especial das crianças e adolescentes, quanto às conseqüências degradantes dos vícios;

VIII - de orientação psicológica e moral.

§ 1º A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, bem como indireto, por meio de auxílio financeiro a outras entidades.

3º TABELIONATO NOTAS
Giselle C. da Costa Kistemberg
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
PROTOCOLO GERAL EM 27/06/11 03

1

Reg. de Pessoas Jurídicas OFÍCIO 657-2754 Alm. Tamandaré - PR
REGISTRADO SOB Nº 11794
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro n.º 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

§ 2º Os objetivos sociais da Associação serão alcançados por meio da criação e manutenção de programas e projetos criados por ela própria ou em parceria com outras instituições congêneres e afins, órgãos públicos e privados.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 5º Para consecução dos objetivos sociais, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com organizações da sociedade civil de interesse público, órgãos e instituições de direito publico e privado, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, havidos por compra ou recebidos em doação desde a sua fundação e durante o desempenho da sua atividade social.

CAPITULO IV.
DAS RECEITAS, RENDAS E RENDIMENTOS

Art. 4º Constituem receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais da Associação para constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I - contribuições, patrocínios, mensalidades, doações, verbas, anuidades, rendas, constituídas por terceiros, investimentos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

II - bens móveis e imóveis não úteis ou necessários à consecução dos seus objetivos sociais.

3º TABELIONATO NOTAS
Giselle G. da Costa Klattenberg
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
PROTOCOLO GERAL EM 27/06/11

Rep. de Pessoas Jurídicas OFÍCIO 657-2754 REGISTRADO SOB Nº 11794
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS Rua XV de Novembro nº 361 - Sobre Loja CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3452 Distrito da Sede - Colombo - PR

III - convênios, termos de cooperação, termos de parcerias, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados por meio de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

V - rendas de investimentos financeiros;

VI - resultado financeiro e operacional do exercício anterior;

VII - receitas provenientes da comercialização de serviços, bens e produtos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, *auferidos mediante* o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional, na consecução dos seus objetivos institucionais, definidos neste Estatuto.

§ 2º A entidade não constituirá patrimônio de *indivíduo ou de sociedade* sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação poderá admitir como associados pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza, que se comprometam com custeio e consolidação dos seus objetivos sociais, após aprovação do Conselho de Administração, nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores, que participaram da Assembléia Geral de fundação e se comprometeram com apoio pessoal e financeiro para a consecução dos objetivos sociais da Associação;

II - Associados Mantenedores, que se comprometerem com o apoio pessoal e financeiro na consecução dos objetivos sociais da Associação;

3º TABELIONATO NOTAS Giselle D. da Cunha Klettenberg Escrevente Juramentada COMARCA DE CURITIBA

III - Associados Beneméritos, que se comprometerem com apoio financeiro na consecução dos objetivos sociais da Associação.

§ 1º É vedada a percepção de remuneração ou de quantia aos associados participantes a qualquer título, ou sua participação nos resultados econômicos da Associação.

§ 2º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

§ 3º Os associados e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a entidade sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração decidirá sobre a admissão, demissão e exclusão de associados.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos associados:

I – participar das Assembléias Gerais;

II – para os associados fundadores e mantenedores que tenham contribuído mensalmente no último ano, cumpridos os demais deveres estatuários, votar e serem votados;

III - Requerer, por escrito, informações sobre as atividades da Associação;

IV - Recorrer à Assembléia Geral sobre atos e deliberações que violem dispositivos estatuários e ou legais;

V - Requerer sua exclusão, mediante a quitação de obrigações assumidas para a Associação;

VI - Encaminhar ao Conselho de Administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos sociais da Associação;

VII - Participar dos cursos, programas e eventos promovidos pela Associação;

VIII - Freqüentar a sede da Associação.

OFICIO 657-2754
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento
3º TABELIONATO NOTAS Gisella C. da Costa Kiettermarg Escrevente Juramentada COMARCA DE CURITIBA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO PROTOCOLO GERAL EM 27/06/11 06
PROTOCOLO GERAL EM 04

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR
REGISTRADO SOB Nº 11792
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro nº 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - aceitar e desempenhar com probidade e rigor os encargos que lhes forem atribuídos,

III - acatar as determinações e decisões emanadas da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - pagar suas mensalidades e obrigações assumidas com a Associação nos prazos estipulados;

V - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação;

VI - colaborar pela realização dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único. O associado que atrasar suas obrigações por mais de três meses consecutivos poderá ser excluído do quadro de associados, independentemente de purgar a mora.

SEÇÃO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º O associado será admitido se houver comprometimento com os objetivos e finalidades da Associação e se seu nome for aprovado por dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Art. 9º O associado poderá ser excluído ou demitido da Associação por ato do Conselho de Administração, por decisão de dois terços dos membros, por justa causa, quando deixar de cumprir com os deveres estabelecidos neste Estatuto, ou quando concorrer com motivos contrários à moral, ética, costumes e à lei.

Parágrafo único. Do ato de exclusão do associado caberá recurso à Assembléia Geral dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, com prazo de quinze dias da ciência do ato de exclusão, podendo esta reconsiderar a decisão.

Certifico o fiel e exato teor do(s) atos(s) autenticidade do(s) atos(s) lavrado na última folha do documento.

3º TABELIONATO DE NOTAS
Giselle G. da Costa Kiguembeg
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

PROTOCOLO GERAL EM

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO 557-2754 Alm. Tamandaré PR
REGISTRADO SOB Nº 11794
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro n.º 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

§ 4º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até a decisão ou realização de nova Assembléia Geral Extraordinária de eleição.

§ 5º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

Art. 13. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade e cadastro de pessoas físicas (RG e CPF);

II - comprovante de residência.

3º TABELIONATO DE NOTAS
Giselle Q. da Costa Nunenberg
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

CAPITULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São Órgãos da estrutura organizacional da Associação.

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação.

Art. 16. A Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da Entidade, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou por convocação de um quinto dos associados, com antecedência mínima de quinze dias corridos promovida através de Edital de Convocação afixado na sede e comunicado pessoalmente aos associados ou por mensagem eletrônica.

Confere com o original apresentado para autenticação de atos foi anexado na última folha do documento.

27 06 11
08

PROTOCOLO GERAL
08

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
REGISTRADO SOB
Nº 11794
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro n.º 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

Parágrafo único. O Edital deverá indicar o resumo da ordem do dia, a data, hora e local, com endereço completo, em que a Assembléia será realizada.

Art. 17. A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a maioria absoluta e, em segunda, meia hora após, com qualquer número de associados, ressalvados os *quóruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer seu direito de deliberar em Assembléia.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger os membros do Conselho Consultivo, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a recondução;

II - apreciar e aprovar as contas acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - decidir sobre a destituição dos membros do Conselho Consultivo, de Administração e Fiscal;

II - decidir sobre a alienação de bens e patrimônio, alteração estatutária e extinção da Associação;

III - decidir sobre demais assuntos de relevância ou omissos no Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos, I e II deste artigo, será exigida concordância de dois terços dos associados.

Art. 20. Nas Assembléias estará disponível lista dos associados com direito a voto.

Art. 21. As Assembléias serão abertas ao público em geral, sem direito a voto.

Cartório dos Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Certifico que a presente cópia reprográfica é fiel reprodução do documento
Colombo, 24 de junho de 2011

3º TABELIONATO NOTAS
Giselle Q. da Costa Klettenberg
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

PROTOCOLO
24/06/11
09

Reg. de Pessoas Jurídicas OFÍCIO 657-2754 Almirante Tamandaré - PR
REGISTRADO SOB Nº 11794
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro nº 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3654-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

SEÇÃO III
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por três pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, e dois suplentes eleitos para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas se farão representar no Conselho por meio de instrumento privado de representação.

Art. 23. Compete ao Conselho Consultivo:

I - conhecer a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativos ao exercício findo da Associação, após apreciação da Assembléia Geral;

II - deliberar e apresentar recomendações e sugestões para exame do Conselho de Administração sobre assuntos de relevante interesse para a Associação.

Certifico que o presente documento foi digitalizado de seu original que me foi apresentado em papel

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Conselho de Administração é um órgão colegiado composto de seis membros, eleitos dentre os associados fundadores e mantenedores, para um mandato de dois anos, admitida a reeleição, sendo:

3º TABELIONATO NOTAS
Gisslia G. da Costa Hellemberg
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Diretor Tesoureiro;
IV - 2º Diretor Tesoureiro;
V - 1º Diretor Administrativo;
VI - 2º Diretor Administrativo.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

I - gerir e administrar a Associação;
II - examinar e aprovar os projetos e programas relativos às atividades da Associação;
III - autorizar a realização de despesas;

REGISTRADO MICR... 24 06 11 10
PREFEITURA ... PROTOCOLO GERAL 10

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Sim. Tomando Nº
REGISTRADO SOB
Nº 11794
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro n.º 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

IV - deliberar sobre as demonstrações financeiras, a prestação anual de contas e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômica e financeira da Associação;

V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam obrigações ou compromissos para a Associação,

VI - decidir sobre admissão e exclusão de associados, na forma estatuária;

VII - decidir sobre a aceitação de doações e contribuições;

VIII - decidir sobre matérias e casos omissos de interesse da Associação e sobre a consecução dos seus fins;

IX - apresentar as contas da Associação à Assembléia Geral;

X - contratar e demitir empregados.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá outorgar procuração, com poderes da cláusula judicial ou extrajudicial, inclusive com poderes específicos.

Art. 26. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

III - superintender todas as atividades sociais da Associação;

IV - administrar e gerir as finalidades, os objetivos, atribuições e programas da Associação;

V - zelar pelo cumprimento das disposições estatuárias e pelas decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Art. 27. Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro e, na sua falta ou impedimento, ao Segundo Diretor Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros da Associação;

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - exercer a gestão financeira promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

IV - assinar cheques e documentos na forma deste Estatuto,

Certifico que a(s) foto(s) é(são) autêntica(s) de(s) original(is) que me foi(foram) apresentado(s) para conferência
3º TABELIONATO NOTAS
Giselle G. da Costa Kiellemburg
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

2706 11

10

PROTOCOLO
GERAL
11

REGISTRADO SOB Nº 11794
OFÍCIO Nº 657-2754
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro n.º 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

V - exercer as atividades da Associação nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo:

I - organizar as reuniões e as Assembléias Gerais;

II - organizar, guardar, manter e proteger os documentos, patrimônio e atividades da Associação;

III - exercer as atividades da Associação na área administrativa.

Art. 29. Compete aos Conselheiros, indistintamente:

I - participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e a voto;

II - auxiliar o Presidente na coordenação das atividades da Associação;

III - participar das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;

IV - propor a política de atuação para as respectivas pastas e executarem as suas atribuições operacionais,

V - fornecer, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações, suporte e apoio aos projetos e programas;

VI - executar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 30. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado e dirigentes para atuar efetivamente na gestão executiva, consultores e profissionais liberais que prestam serviços específicos.

Art. 31. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques, aplicações e documentos bancários, e outros atos administrativos necessários para o alcance dos objetivos sociais da Associação, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o 1º Diretor Financeiro.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Associação, composto de três membros efetivos e dois suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Certifico que o selo de autenticidade de nos fls. através na última folha de documento.

3º TABELIONATO NOTAS
Gisela G. da Costa Kieltemberg
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
Alm. Tamandaré
REGISTRADO SOB
Nº 11794
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro n.º 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3654-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

Art. 33. O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, mantendo representação perante os outros órgãos da Associação.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, opinar e emitir parecer aos órgãos superiores sobre o desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais, prestação anual de contas e relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II - fiscalizar os atos dos administradores da Associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatuários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da Associação.

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES
DO CONSELHO CONSULTIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 35. A convocação dos Conselheiros e Diretores para reuniões será com antecedência mínima de vinte e quatro horas, observando-se, na instalação e deliberações, a maioria simples.

3º TABELIONATO NOTAS
Giselle G. da Costa Klettenberg
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA

CAPÍTULO VIII
DO REGIME CONTÁBIL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, devendo o registro dos atos pertinentes respeitar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, contemplando as seguintes demonstrações:

I - Balanço patrimonial;
II - Demonstração do superávit ou déficit do exercício;
III - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
IV - Demonstração das mutações do patrimônio social.

REGISTRADO SOB Nº 11794
OFÍCIO Reg. de Pessoas Jurídicas 657-2754 PR
E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro n.º 247 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3432
Distrito da Sede - Colombo - PR

Art. 37. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Administração Pública, colocando a documentação à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto em lei ou regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme preceitua o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 38. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro semestre de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis para ser levado o relatório circunstanciado à Assembléia Geral.

3º TABELIONATO DE NOTAS
Giselle G. da Costa Hellmeister
Escrevente Juramentada
COMARCA DE CURITIBA - PR

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 39. O Conselho de Administração, órgão gestor da Associação, manterá em sua sede as atas das deliberações das Reuniões e Assembléias que serão confeccionadas por meio eletrônico e, depois de registradas, devidamente encadernadas.

CAPÍTULO X
DA ALTERAÇÃO PATRIMONIAL E ESTATUÁRIA

Art. 40. Alteração estatuária, alienação, cessão de direitos, venda, operação, arrendamento ou permuta de bens imóveis do patrimônio da Associação somente será efetivada quando, revelando-se útil ou necessária à consecução de seus fins sociais, merecer aprovação em Assembléia Geral.

27/06/11 14

REGISTRADO SOB Nº 11794

Reg. de Pessoas Naturais
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro n.º 261 - Sobre Loja
CEP 83414-000 - Fone/Fax: (41) 3656-3432
Distrito de Sede - Colombo - PR

Art. 41. A Associação somente poderá ser extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, conforme estabelecido no presente Estatuto, após pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 42. No caso de extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Associação só se reconhece obrigada para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome, pelo seu Presidente ou seu substituto legal ou ainda através de procuração com fins específicos.

Art. 44. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45. Os atuais mandatários, eleitos na Assembléia de instituição desta entidade em 14 de outubro de 2004, têm seus mandatos vigentes até 31 de dezembro de 2005.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Campo Magro, Região Metropolitana de Curitiba, 16 de maio de 2008.

ADRIANE CELLI
Presidente

Caroline Arns
OAB/PR 30245

3º TABELIONATO DE NOTAS
Giselle G. da Costa Hildebrand
Escrevente Juramentada
COMARCA DE COLOMBO

PROTOCOLO GERAL
27/06/11
15

Lei Nº 483/2007

Publicação: **Folha de Tamandaré Nº** em

"Declara entidade de utilidade pública a Fraternidade Espírita Allan Kardec do Município de Campo Magro".

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1.º – Fica Declarada Entidade de Utilidade Pública a ***Fraternidade Espírita Allan Kardec***, com sede e foro do Município de Campo Magro.

Art. 2.º – A entidade deverá apresentar no início de cada exercício, ao órgão competente da Prefeitura do Município de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3.º – Cessarão os efeitos da **Declaração de Utilidade Pública,** se a entidade:

a) Deixar de Cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;

c) Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 14 de dezembro de 2007.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Lei Nº 429/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em comodato à FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, conforme especifica.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel abaixo descrito, com 4.039,45 m² (quatro mil, trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), quinhão integrante de uma área maior com 20.100,00 m², matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré sob nº. 6.090, para a FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, associação civil com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de assistência social e educativa: *"O ponto de partida denominado 0=PP, ficou materializado no ponto 04 da área total, conforme matrícula nº. 6090 da Comarca de Almirante Tamandaré; segue confrontando com a Área 4, com a distância de 110,62 metros e com rumo Sudeste, encontra-se o ponto 01; deflexionando para a direita, confrontando com a Rua Vereador José Jarek, segue com distância de 40,89 metros, encontrando o ponto 02; deflexionando para a direita confrontando com a Área 2, segue com distância de 13,39 metros, encontrando o ponto 03; deflexionando para esquerda confrontando com a Área 2, segue com distância de 40,54 metros, encontra-se o ponto 04; deflexionando para a esquerda confrontando com a Área 2, segue a distância de 17,07 metros, encontre-se o ponto 05; deflexionando para a direita confrontando com a propriedade de Augusto Pampuch Túlio, segue com distância de 70,94 metros, até encontrar o ponto inicial 0=PP, início da descrição da Área 4, perfazendo a área de 4.039,45 m² inserida na área total de 20.100, 00 m² descrita na Matrícula nº. 6090 da Comarca de Almirante Tamandaré."*

Art. 2.º - O imóvel descrito no Artigo anterior destina-se a implantação de obras de caráter social, de saúde pública e filantropia.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ em 27 de abril de 2007.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal